



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 184-A
SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO..... 01

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Turismo
Ouvidoria Geral
Procuradoria Geral
Programa Operação Trabalho
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis
PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.383, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: ALTERA, EM PARTE, O DECRETO Nº 5.366 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir os horários de funcionamento das atividades comerciais com o fim de evitar aglomerações nos estabelecimentos, bem como auxiliar na execução da fiscalização pela ronda noturna da Guarda Municipal de Teresópolis.

DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 3º do Decreto nº 5.366 de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

§3º. No período de 01/07/2020 a 14/10/2020, ficam proibidos o trânsito e a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Teresópolis no período de 01h00 (uma hora) às 05h00 (cinco horas), devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e atividades laborais, bem como as relacionadas à serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único e dá nova redação aos incisos I ao VII do art. 20 do Decreto nº 5.366 de 10 de setembro de 2020:

“**Art. 20.** ...

- I -** Atividades Essenciais: horário de funcionamento de 00h00 às 23h59;
- II -** Indústria e Construção Civil: horário de funcionamento de 06h00 às 16h00;
- III -** Comércio Varejista e Serviços: horário de funcionamento de 10h00 às 19h00;
- IV -** Shopping Center e Centro Comercial: horário de funcionamento de 11h00 às 22h00;
- V -** Subseção I, Seção II Capítulo IV (bar, lanchonete, restaurante): horário de funcionamento de 06h00 às 00h00;
- VI -** Subseção X, Seção II Capítulo IV (academia e atividades congêneres): horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 06h:00 às 23h:00min. No final de semana será de 08h:00 às 13h:00 (sábado e domingo), devendo ser respeitado e implantado os horários de higienização;
- VII -** Subseção X, Seção II Capítulo IV (clubes e atividades congêneres): horário de funcionamento de 06h:00 às 23h:00.

Parágrafo único. Estabelecimentos que façam atendimento presencial terão o limite de 1 hora, além do estipulado nos incisos do art. 20, para finalizar os atendimentos, realizar o encerramento das atividades e liberação dos funcionários, sendo vedado neste período o atendimento a novos clientes.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Suicídio.

Saber, agir e prevenir.